

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001919

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO, e a Empresa: ROSANGELA ARAUJO SILVA NUNES E CIA LTDA,

O MUNICIPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **ROSANGELA ARAUJO SILVA NUNES E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 15.984.867/0001-04, com endereço na Av. Rio dos Bois, 08 Centro na cidade de Inaciolândia, neste ato representado pela Sócia: ROSANGELA ARAUJO SILVA NUNES, portadora do CPF nº 827.439.591-34, RG. 355.507 2.A VIA SSP/GO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente. **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de Março de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa especializada em mão de obra de pinturas, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2020001919. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.047, de 09 de Março de 2020.**



Clausula Primeira DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para executar serviços educacionais ao aluno Airton Aparecido Ferreira Neto, para atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações contidas em anexo.

Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestada na Escola Tio Patinhas localizada na Av. Rio dos Bois nº.08 - Centro - Inaciolândia GO.

Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2020, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais) em 11(onze) parcelas de R\$380.00 (trezentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

Clausula Quinta DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, o objeto

do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deve arcar com os custos referentes à

Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste

Contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA se obriga a prestar todos os serviços,

segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta

Prefeitura.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas

referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas

empregadas para execução do serviço aqui contratado.



Clausula Sexta DA RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido

concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência

reiterada do CONTRATADO pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo

sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula

dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será

notificada.

Clausula Oitava DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL - <u>Dotação</u>: <u>02.0205.12.361.0585.2113/339039</u> - <u>(101)</u> - <u>Outros</u> Serviços de Terceiros - PJ.

Clausula Nona DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévia

Clausula Décima DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Primeira DAS DISPOSICÕES GERAIS

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Segunda DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 10 de Março de 2020 FRANCISCO ANTÔNIO GASTILHIO ROSANGELA ARAUJO S. NUNES E Prefeito Municipal CIA LTDA CNPJ: 15.984.867/0001-04 Contratante Contratada PUBLICADO **Testemunhas: PLACARD** 10: Prefeitura de Inaciolândia 913657 CPF: 2°: Secretaria Municipal da Administração Roberto Antônio dos Santos 943,047 421. CPF: Portaria nº.1767/2019